

he  
D



# CÂMARA MUNICIPAL

## 87.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 13/2025

26-06-2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 13/2025**

*Jane  
B*

---

**86.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,  
REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025.**

---

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2025, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

---

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:**

---

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

---

**OUTROS PRESENTES**

---

Encontravam-se presentes nesta reunião o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Vítor Fernando de Sousa Costa, e Emilia de Carvalho Gonçalves, técnica superior deste Município, que secretariou a presente reunião, por esta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.

---

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

---

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

---

**Intervenção dos Membros da Câmara**

---

*lpe*  
*VJ*

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva** questionou se o senhor Presidente tinha alguma informação para lhes entregar.

**O Sr. Presidente da Câmara** respondeu que não.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva** reiterou duas questões que já foram feitas na reunião passada. A primeira é saber se na presente data já se encontra pago o serviço de auditoria à Construção de Estação de Tratamento de Águas de Suídos, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição de água em baixa, adjudicado a Ana Rita dos Remédios Santos.

**O Sr. Presidente da Câmara** respondeu que não.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva** colocou a sua segunda questão: em 8 de maio solicitamos um conjunto de reunião de Câmara de 8 de maio que vão esclarecer as calúnias proferidas pelo Presidente Bruno Ferreira contra o anterior Executivo. Por que motivo nenhum dos documentos nos foi disponibilizado?

**O Sr. Presidente da Câmara** respondeu que ainda não houve disponibilidade para responder.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva** perguntou se podia concluir que ainda não estava nos serviços.

**O Sr. Presidente da Câmara** respondeu que não podia concluir isso.

---

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **ORDEM DO DIA**

---

**1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.**

---

#### **1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria**

##### **Resumo diário da tesouraria do dia 16 de junho de 2025**

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 16 de junho de 2025, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 7.220.253,83 e € 321.251,19.

*D  
LNE*

---

A Câmara tomou conhecimento.

---

**2. Proposta n.º 140/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a concessão de apoio em géneros e aprovar a isenção de taxas administrativas à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto respeitante à utilização da piscina municipal por crianças que frequentam o Jardim de Infância, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) ***Considerando que:***

- 1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;*
- 2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;*
- 3. Os municípios dispõem de um leque alargado de competências legais que integram os tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas f) e m) do RJAL;*
- 4. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;*
- 5. Incumbe à Câmara Municipal a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município – alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;*
- 6. A Piscina Municipal de Mondim de Basto integra o património municipal e constitui um equipamento de particular relevância para a população em geral, proporcionando condições adequadas para a prática da natação e para atividades de lazer e recreio no verão;*

*S  
J  
M  
e*

7. A Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto solicitou por ofício que se anexa à presente, datado de 16/06/2025, a utilização gratuita da piscina municipal, entre os dias 01 a 31 de Julho de 2025, por um grupo de 41 crianças que frequentam o Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia, e também por 4 pessoas adultas responsáveis pela sua guarda e segurança;
8. Tendo a Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto natureza jurídica de pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sendo que o escopo da utilização gratuita da piscina municipal se destina à prossecução dos seus fins estatutários;
9. Dispõe o artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabelas de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal deliberar isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramento e as cooperativas, as suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;
10. Mereceu anuênci a teor da informação da chefe de Unidade de Ação Social e Saúde de 18 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;
11. Da sobredita informação ressuma que o pedido de isenção do pagamento das taxas pela Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, respeitante à utilização da piscina municipal por crianças que frequentam o Jardim de Infância, traduz-se num apoio / subsídio em géneros, nos valores, respetivamente, de 1.578,50€ e 308,00€, no montante total de 1.886,50€ (mil e oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta céntimos).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a atribuição de apoio em géneros à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, mediante a autorização da utilização gratuita da piscina conforme discriminado

D  
lwe

*na proposta e isenção de pagamento de taxas administrativas, o que constitui um subsídio em géneros, nos valores, respetivamente, de 1.578,50€ e 308,00€, no montante total de 1.886,50€ (mil e oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta céntimos).-----*

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**3. Proposta n.º 141/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a concessão de apoio em géneros e aprovar a isenção de taxas administrativas à Associação Cultural e Recreativa de Vila Chã, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) ***“Considerando que:***

*1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;*

*2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);*

*3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;*

*4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização*

*(Assinatura de Vítor Mendes)*  
de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º do citado diploma prevê-se como competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. Conforme pedido, anexo, vai a Associação Cultural e Recreativa de Vila Chã promover a celebração das festas de Vila Chã, entre os dias 01 e 03 do mês de Agosto de 2025, a ocorrer no largo da escola de Vila Chã, tendo solicitado, para o efeito, apoio em géneros/logístico que, entre outros, diz respeito à colocação de grades para os dias de festa, colocação de estrado/palco para os cantares ao desafio, baixada de luz para os bares e roulettes e, também, a isenção de taxas aplicáveis ao evento;

7. A natureza jurídica do Associação Cultural e Recreativa de Vila Chã, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 517 004 100, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;

8. A Associação Cultural e Recreativa de Vila Chã constitui uma entidade cujas atividades de pendor marcadamente cultural reveste, assim, grande interesse para o município e que importa fomentar;

9. A dinâmica cultural e económica que este tipo de iniciativas traz ao concelho, sendo a comemoração das tradicionais festas de Vila Chã, já organizadas e dinamizadas em anos transatos por esta associação, um evento com muita afluência por parte da população mondinense, que lhe reconhece a importância que a ocasião merece;

10. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

*B  
SME*

11. Mereceu anuêncio o teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura de 18 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;
12. Da sobredita informação ressuma que o pedido de apoio /logístico melhor identificado no considerando 6. e a isenção de taxas aplicáveis ao evento de isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, traduzido num apoio em géneros, ascende aos valores de, respetivamente, € 1.000,00 (mil euros) e € 57,05 (cinquenta e sete euros e cinco céntimos), no montante total de € 1.057,05 (mil e cinquenta e sete euros e cinco céntimos).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerados de facto e de direito apresentados, delibere:

*Aprovar a atribuição de apoio em géneros à Associação Cultural e Recreativa de Vila Chã, mediante a concessão de apoio logístico melhor discriminado na proposta e isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, com os valores de, respetivamente, 1.000,00€ (mil euros) e € 57,05 (cinquenta e sete euros e cinco céntimos), o que constitui um subsídio em géneros no montante total de € 1.057,05 (mil e cinquenta e sete euros e cinco céntimos), no âmbito das festas de Vila Chã, freguesia do Bilhó, a ocorrer no largo da escola de Vila Chã, entre os dias 01 e 03 de Agosto de 2025.”-----*

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**4. Proposta n.º 142/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a não adjudicação e revogação da decisão de contratar relativa à empreitada de execução da Creche Municipal de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) “**Considerando que:**

1. *Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;*
2. *Os municípios dispõem de atribuições legais que integram o ordenamento do território, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas*

✓  
JPE

alíneas n) e m) do nº 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho;

4. Por deliberação tomada na 85.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 22 de maio de 2025, foi aprovado o início de Procedimento por Concurso Público nº 56/2025 para Empreitada de execução da Creche Municipal de Mondim de Basto, aprovadas as peças do procedimento e aprovado o júri do procedimento;

5. No procedimento melhor descrito no considerando anterior, não foi apresentada qualquer proposta pelos candidatos, conforme se alcança da informação técnica da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, de 18/06/2025 - que se anexa à presente e para a qual se remete expressamente;

6. Dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos PÚblicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que não há lugar a adjudicação quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

7. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 80.º do CCP;

8. O desenvolvimento do procedimento em epígrafe, bem como o teor da Informação Técnica na qual se refere não terem sido apresentadas quaisquer propostas, ficando o procedimento deserto, implica que o órgão delibere a não adjudicação.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 80.º do Código dos Contratos PÚblicos, aprovar a não adjudicação relativa à empreitada de execução da Creche Municipal de Mondim

*H  
gre*

*de Basto, com a consequente revogação da decisão de contratar, outrossim a notificação de todos os concorrentes da decisão de não adjudicação nos termos previstos no nº 2 do artigo 79.º do mesmo diploma legal.”-----*

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).-----

---

**5. Proposta n.º 143/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a não adjudicação e revogação da decisão de contratar relativa à empreitada de Requalificação Urbanística do Centro de Atei e Centro dos Vinhos Verdes – FASE 1, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

**Considerando que:**

1. *Nos termos do nº 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;*
2. *Os municípios dispõem de atribuições legais que integram o ordenamento do território, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas n) e m) do nº 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);*
3. *Compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho;*
4. *Por deliberação tomada na 85.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 22 de maio de 2025, foi aprovado o início de Procedimento por Concurso Público nº 59/2025 para Empreitada de empreitada de Requalificação Urbanística do Centro de Atei e Centro dos Vinhos Verdes – FASE 1, aprovadas as peças do procedimento e aprovado o júri do procedimento;*

*JD  
gpe*

5. No procedimento melhor descrito no considerando anterior, não foi apresentada qualquer proposta pelos candidatos, conforme se alcança da informação técnica da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, de 18/06/2025 - que se anexa à presente e para a qual se remete expressamente;
  6. Dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que não há lugar a adjudicação quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  7. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 80.º do CCP;
  8. O desenvolvimento do procedimento em epígrafe, bem como o teor da Informação Técnica na qual se refere não terem sido apresentadas quaisquer propostas, ficando o procedimento deserto, implica que o órgão delibere a não adjudicação.
- Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:
- Ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a não adjudicação relativa à empreitada de empreitada de Requalificação Urbanística do Centro de Atei e Centro dos Vinhos Verdes – FASE 1, com a consequente revogação da decisão de contratar, outrossim a notificação de todos os concorrentes da decisão de não adjudicação nos termos previstos no nº 2 do artigo 79.º do mesmo diploma legal.”-
- 

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

---

6. Proposta n.º 144/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar para consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno, para Autoconstrução.
- 

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

**Considerando que:**

*B  
Are*

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.” (Itálico nosso);

2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - vide alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;

4. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, de forma holística, dispondo de atribuições, no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado RJAL.;

5. Entre as medidas de promoção do desenvolvimento comunitário está a revitalização económica e social do concelho, dinamizando as infraestruturas urbanísticas, promovendo a habitação e, assim, a fixação de agregados familiares no concelho, potenciando toda a dinâmica económica, social e cultural inerente.

6. Das ações concretas que visam os propósitos referidos supra, contamos a alienação, sob certas condições favoráveis, de lotes de terrenos do domínio privado municipal como medida de implementação de programas municipais de incentivo à fixação de jovens agregados familiares no concelho.

7. Nesse sentido, torna-se necessário regulamentar os critérios e procedimentos de alienação, por meio de aprovação e publicação de Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno, para Autoconstrução.

8. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em Reunião Ordinária e Pública que se realizou a 13 de junho de 2024, foi aprovado o início do procedimento de aprovação do Regulamento Municipal para Alienação de Lotes de Terreno Municipal



*para Autoconstrução” para efeitos de participação procedural de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);*

*7. Esta deliberação fixou o prazo de 10 (dez) dias destinado a permitir a constituição de eventuais “interessados”; e o prazo de 15 (quinze) dias para que, os mesmos interessados pudessem apresentar contributos para a elaboração do regulamento;*

*8. O período de 10 (dez) dias destinado a permitir manifestação de eventuais “interessados”, decorreu de 24-01-2025 a 06-02-2025; por sua vez, o período de 15 (quinze) dias destinado à apresentação de sugestões para a elaboração da proposta de regulamento, decorreu de 07-02-2025 a 27-02-2025, sem que fossem apresentadas sugestões ou contributos para a elaboração do projeto de Regulamento;*

*9. Face ao exposto, importa agora proceder à aprovação do projeto de alteração, nos termos do documento anexo à presente proposta e,*

*10. Submeter esse projeto a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação da deliberação no sítio eletrónico institucional do Município, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do CPA. Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, a aprovação do projeto de Regulamento Municipal para Alienação de Lotes de Terreno Municipal para Autoconstrução e a sua submissão a consulta pública nos termos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do CPA.” ---*

---

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou se é intenção da Câmara Municipal deixar os lotes que ficam encostados à Senhora da Piedade para serem vendidos ao abrigo do regulamento que resultar deste processo?**

**O Sr. Presidente da Câmara respondeu que sim.**

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva questionou se este regulamento permite que um jovem migrante (por exemplo do concelho vizinho) ou emigrante que queira regressar à sua terra possa proceder à compra de um lote?**

**O Sr. Presidente da Câmara respondeu que nesta proposta de regulamento não está previsto, até porque uma das condições é ter residência no concelho.**

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu que este regulamento não cumpre com um dos seus objetivos que é reter e captar jovens que queiram regressar à sua terra e não permite que jovens possam usufruir daquelas vantagens que só saberemos depois quando for definido o preço dos lotes que ficam entregues à Câmara Municipal mas que este regulamento tem essa gralha e a nossa sugestão é que seja, no âmbito do processo de discussão pública, revisto nesse ponto para que permita incluir, no mínimo dos mínimos, aqueles que queiram regressar, já para não falar em pensarmos seriamente que este regulamento seja uma forma de captar novos jovens a exemplo do que sucede em outros concelhos.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**7. Proposta n.º 145/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e de um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, no âmbito da realização das Festas do Concelho, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

**Considerando que:**

- 1. É plasmado na alínea d) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa como tarefa fundamental do Estado: “Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais”;*
- 2. Prevê a alínea e) do supracitado preceito legal que é igualmente tarefa fundamental do Estado: “Proteger e valorizar o património cultural do povo português (...);”*



3. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental e n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes, (doravante designado abreviadamente por RJAL);
4. Dispondo para o efeito de atribuições no domínio do património e cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento que lhe está associada, nos termos, respetivamente, das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
5. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente para realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
6. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
7. A Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto por requerimento - anexo – à semelhança dos anos transatos, propôs assumir a organização das Festas do Concelho, que terão lugar nos dias 23 a 27 de julho de 2025, solicitando um apoio financeiro a esta Câmara Municipal, assim como a isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos atinentes ao evento, com a finalidade de lograr alcançar um programa que notabilize e perpetue as tradições culturais, sociais e religiosas que lhe são intrínsecas, sendo que o apoio deste município é fundamental para tornar tangível a realização das supraditas Festas;
8. A isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos traduz-se nas taxas de licença especial de ruído, cujos valores se cifram em, respetivamente, € 6,65, € 25,25 no valor total de € 31,90 (trinta e um euros e noventa centimos), o que flui da informação técnica da chefe de Unidade de Educação e Cultura - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
9. No mencionado requerimento (para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido), veio a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto solicitar um apoio financeiro no montante de € 106 554,00

H  
MC

(cento e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro euros), para efeitos de participação dos custos intrínsecos à realização das Festas do Concelho;

10. As Festas do Concelho, em função da tradição que lhe é conhecida, atentas as suas características específicas, deverão ser vistas como um grandioso evento cultural, com grande interesse municipal tendo em conta o interesse público e geral que desperta na maioria da população, o que urge fomentar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural;

11. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

12. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 700 564 - e o facto de o pedido de apoio financeiro e, bem assim, o pedido de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas por licenciamentos, para fins de realização do referido evento, se destinarem à prossecução dos seus fins;

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1125/2025, de 23/06 do corrente mês;

14. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, o pagamento do apoio fica condicionado à apresentação dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

*Autorizar a atribuição à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 106 554,00 (cento e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro euros) e, bem assim, da isenção do pagamento de taxas de licenciamento no valor total de € 31,09 (trinta e um euros e nove centimos) - o que constitui um subsídio em géneros no mesmo valor -, no âmbito da realização das Festas do Concelho, que terão lugar nos dias 23 a 27 de julho de 2025.*

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

---

## **8. Proposta n.º 146/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar o projeto geral de edificação de um edifício de habitação unifamiliar, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

**Considerando que:**

1. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. Através de requerimento nº 264/25, de 05/06/2025, em resposta ao ofício nº 190/25, de 04 de junho de 2025, veio a Requerente Maria Deolinda de Moura Rodrigues, com o NIF 190 226 196, na qualidade proprietário, instruir com os documentos necessários à aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar, sito na Rua da Ceivada, nº 523, 4880-072 Bilhó;
4. O requerimento tem por base a operação urbanística referente ao Processo nº 9/25-EDI referente a obras de construção de um edifício de habitação a edificar no prédio referido na informação anexa;

*BA  
ME*

5. *Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 23-06-2025, que mereceu a nossa anuênciia e se anexa e para a qual se remete expressamente;*
6. *Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;*
7. *Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao Processo nº EDI\_ 9/2025, fundamentação que aqui se considera integralmente reproduzida;*
8. *O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.*

*Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:*

*A Aprovação do Projeto de Arquitetura relativo ao procedimento de licenciamento nº EDI\_ 9/2025 e, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE, se notifique o requerente para apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, num prazo de seis meses a contar da notificação da aprovação do projeto de arquitetura. “-----*

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

9. **Proposta n.º 147/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a proposta de indeferimento do projeto de arquitetura de legalização de um edifício de habitação unifamiliar e fixar o prazo para audiência prévia, nos termos da Proposta.**

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) **“Considerando que:**

1. *Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);*



2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. No âmbito do processo de licenciamento n.º 110/25-EDI, pretende-se obter licença de construção para a legalização de uma habitação unifamiliar;
4. Nos termos da informação anexa, que aqui se consideram integralmente reproduzida, propõe-se o indeferimento do projeto de arquitetura, com base no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE, uma vez que o projeto não cumpre o regime de edificabilidade, aplicável ao prédio objeto da operação urbanística, decorrente do vertido na alínea a) do n.º 1 do artigo 54º do regulamento do PDM, uma vez que deve ser acautelada a retificação de áreas do terreno em causa e o respetivo emparcelamento;
5. Em resultado da verificação dos elementos, apreciação técnica por parte da DPOT e pareceres técnicos, não estão verificadas as condições regulamentares para a aprovação do projeto geral arquitetura relativo à legalização do edifício de habitação unifamiliar melhor identificado, relativo ao Processo nº 110/25-EDI;
6. Deve ser fixado, nos termos do disposto no artigo 121º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), um prazo de 10 dias para o exercício, por escrito, do direito de audiência prévia por parte da requerente da proposta de decisão de indeferimento.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar a proposta de indeferimento do projeto de arquitetura de legalização de um edifício de habitação unifamiliar e fixar em 10 dias o prazo para audiência prévia, nos termos e com a fundamentação da proposta e informação técnica anexa, relativo ao edifício sito na Rua de Pedravedra, nº 297, 4880-191 do concelho de Mondim de Basto.”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

Nos termos do artigo 57.º, nºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, nºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, nº 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de

20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

---

#### **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

---

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 10:00 horas.

---

E eu, *Emilia de Carvalho Gonçalves* Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

---

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira